

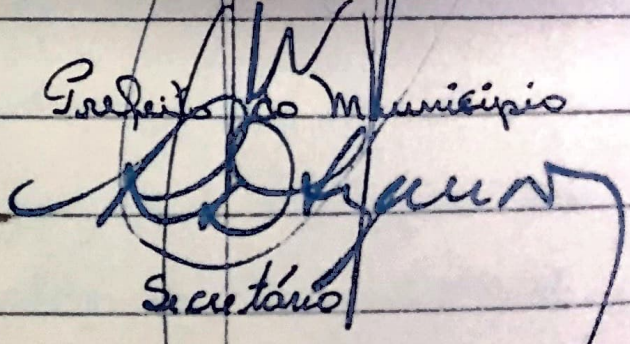
Lei nº 5/65

A Câmara Municipal de Jaguaquitã, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art: 1º) - O Parágrafo único do art 84º, da lei nº 227, de 16-11-955
passa a ter a seguinte redação: "Os proprietários de cães
ficam obrigados a cumprir o disposto no Art: 163, da Lei nº 43,
de 30-12-964. -

Art: 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã em 16 de
março de 1.965.

Prefeito do Município

Secretário